



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 518 DE 02 DE JUNHO DE 2006.**

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, A “SEMANA DA ÁRVORE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana da Árvore”, a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia 21 de setembro – Dia da Árvore – passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis.

**Art. 2º** - Para a Semana da Árvore serão programadas reuniões, palestras e demais atividades, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, bem como solenidades e festividades com o objetivo de caracterizar “árvores” como recurso natural, de elevado valor social e econômico, que deve ser protegido e utilizado de forma racional.

**Parágrafo Único** – Nos mapas oficiais do Município de Quatis serão, obrigatoriamente, assinalados os parques, bosques e florestas públicas.

**Art. 3º** - Anualmente, na semana a que se refere esta Lei, o órgão responsável pelo meio ambiente, no Município de Quatis, diretamente, ou através de convênios e/ou parcerias, incentivará o plantio de mudas de árvores típicas, dando-se preferência:

a) Ao plantio de pelo menos uma árvore símbolo do Município de Quatis (o Ipê) na área física de cada escola integrante da rede Municipal de Ensino.

b) Nas praças, parques ecológicos e canteiros laterais ou centrais das ruas e avenidas do Município.

**Parágrafo Único** - Junto a cada muda plantada, deverá constar seu nome popular e o científico e os motivos de seu plantio.

**Art. 4º** - Fica proibida a caiação e a pintura de árvores situadas em espaços públicos do Município de Quatis.

§ 1º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, entenda-se por caiação a pintura com cal, vedando-se a pintura com tintas de qualquer natureza.

§ 2º - Considera-se espaço público todas as áreas de propriedade do Município de Quatis, inclusive as vias públicas, parques e jardins de prédios públicos, bem como aqueles a que o acesso é público.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor a ser fixado a atualizado anualmente Poder Executivo em ato próprio.

§ 4º - Caberá ao Órgão responsável pelo Meio Ambiente do Município de Quatis, as atividades de fiscalização decorrentes deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 02 de junho de 2006.

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal